



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MOTOCICLETA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando este exercício financeiro, sendo a Secretaria responsável por prestar atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social existentes no território municipal, se faz necessário a aquisição de materiais permanentes para o fortalecimento do SUAS. A pretensa aquisição tem por objetivo manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, a fim de dar suporte às tarefas e ações desenvolvidas pela SEMTRAS.

A Proteção Social Básica é a porta de entrada do Sistema Único da Assistência Social por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), visando ainda ampliar o acesso aos direitos sociais e de cidadania, por meio dos serviços de caráter preventivo, protetivo e proativo ofertados diretamente nos CRAS.

Ressalta-se que a Secretaria possui diversos programas e serviços, dentre os quais destacamos: 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, tal Centro está vinculado a Proteção Social Básica que oferta serviços, ações, programas e benefícios visando à segurança da acolhida; a segurança social da renda; o convívio familiar, comunitário e social; a autonomia individual, familiar e social; sobrevivência a riscos circunstanciais e ações que busquem a transferência de renda com os serviços socioassistenciais. Neste equipamento são ofertados os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família/PAIF; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas. Programa PBC na Escola; Benefícios Socioassistenciais.

Vinculado ainda ao nível de Proteção Social Básica do SUAS está o Programa Primeira Infância do SUAS – Criança feliz, que tem como o objetivo promover o desenvolvimento humano a partir do apoio integral das crianças na primeira infância considerando sua família e seu contexto de vida.

Na esfera da Proteção Social Especial existem os serviços de atendimento às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos conforme demandas identificadas no território, tais como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do PETI em decorrência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes, dentre outras. Tais demandas podem estar relacionadas a violações de direitos contra criança, adolescente, mulher, idoso, população de rua, população LGBTI, pessoa vítima de tráfico de seres humanos e etc.

Em Mojuí dos Campos há 01 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS, que oferta os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo (PAEFI) e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas (LA/PSC), nos quais são realizados acompanhamentos com orientações e encaminhamentos dos cidadãos para os serviços da assistência social ou demais serviços públicos existentes no município, o CREAS também oferece informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimula a mobilização comunitária.

A Assistência Social, conforme previsão constitucional, funda-se sobre o princípio da universalidade de cobertura, de natureza incondicional, gratuita e que não prevê contrapartidas, constituindo-se dever de prestação por parte do Estado, como integrante de um conjunto de ações que visam concretizar os objetivos e fundamentos do Estado de Direito. Juntamente com as políticas de educação e saúde, forma um tripé que se materializa em um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos destinados assegurar os direitos garantidos aos cidadãos pelo ordenamento jurídico pátrio.

É importante destacar que as visitas domiciliares e os respectivos acompanhamentos são determinantes para a continuidade dos Programas nesta municipalidade, visto que devem ser registrados em plataformas específicas com o objetivo de monitorar o alcance das metas particuladas, bem como os dados inseridos serão parâmetros para continuidade dos repasses de recursos do Governo federal referentes aos Programas.

Assim, em virtude da necessidade de um trabalho técnico intensivo, de visitas domiciliares e buscas ativas dessas famílias para receber os devidos acompanhamentos ofertados no âmbito das redes de Proteção Básica e Especial. E visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas desenvolvidas pelo Município, que dão suporte as tarefas e ações operacionais dos programas sociais que objetivam ampliar os atendimentos destinados às famílias, e que promovem a inclusão social e a construção da cidadania, faz-se necessário a aquisição em tela, contratando empresa (s) especializada (s) através de processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, é a considerada obrigatória.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de bens e serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade da AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MOTOCICLETA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o mercado e legislação aplicável, conforme pesquisa de preços, juntada ao processo.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, somos pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, de parte do Município de Mojuí dos Campos – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro prestador do serviço, com observância as demais cautelas de estilos.

Mojuí dos Campos-PA, 18 de agosto de 2022.

ADRIELLY LINHARES LIMA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 002/2021